



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ
Av. Nove de Julho, nº. 401 – Jd. Morumbi – Jundiaí-SP
FONE: 11-4521-4930 / 4521-1089 / 4521-0543

Ofício nº. 434/2014/SEINT/GRTE/JUNDIAÍ

Jundiaí, 24 de dezembro de 2014.

Ao
SINTHOJUR – Sind Trab Hotéis.....de Jundiaí e Região
Avenida São João nº 454
Ponte São João
CEP 13216-000 – Jundiaí - SP

Ref.: Pedido de Fiscalização
N/Proc nº 46255.001483/2014-82
(Favor reportar-se a esta referencia)

Prezado Senhores

Reportando-nos a V. solicitação, segue anexa, cópia do relatório fiscal do Auditor-Fiscal do Trabalho, realizada na empresa THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO MOYSÉS
Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego - Substituto
GRTE Jundiaí

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí
Setor de Inspeção do Trabalho

Proc. 46255.1483/2014-82

Sra. Chefe:

Informo que, em ação fiscal realizada na empresa denunciada às fls. 01, constatou-se o que segue:

1. Foi lavrado auto de infração pela falta de concessão de regular intervalo intra-jornada.
2. Não houve comprovação do alegado desconto de cesta básica, seja pelo exame documental, seja pelas informações prestadas pelos trabalhadores entrevistados.
3. A empresa não cobra taxa de serviço. Entretanto, os empregados recebem gorjetas, diariamente repassadas aos mesmos, sem inclusão dos valores respectivos nas folhas de pagamento. Os valores não são contabilizados pelo empregador, razão pela qual não é possível aferir os montantes, mas a empresa foi autuada pela falta de inclusão desses valores na remuneração dos empregados para os fins legais.
4. Não foi confirmado pelos empregados que a alimentação fornecida seja de má qualidade.
5. A empresa foi autuada por praticar compensação de jornada sem acordo coletivo. No curso da ação fiscal, foram apuradas as horas extras não remuneradas e regularizado o pagamento das mesmas.
6. A empresa foi autuada por descumprir norma coletiva. Posteriormente, foram apresentadas as declarações de opção dos empregados pelo convênio médico ou pela cesta básica adicional.
7. Em relação ao FGTS, não foi possível apurar sua regularidade, eis que as folhas de pagamento exibidas à fiscalização não indicam precisamente os valores devidos a título fundiário. A empresa foi autuada por deixar de apresentar documentos e por deixar de prestar esclarecimentos. Propõe-se, s.m.j., encaminhamento para ação fiscal junto à matriz, no intuito de se verificar, de forma centralizada, os itens irregulares da presente ação fiscal, bem como verificação da regularidade do FGTS.

Era o que cumpria informar.
À consideração superior.

Jundiaí, 28 de novembro de 2014.


ROSANA DO NASCIMENTO PELAEZ
Auditora Fiscal do Trabalho - CIF 02508-9